

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014.926208/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015

O **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 018, de 22 de janeiro de 2015, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuado de condução de veículos para transporte intramunicipais, intermunicipal e interestaduais de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2015

HORÁRIO: 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

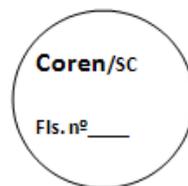
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926208

OBJETO: SERVIÇO CONTINUADO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regido pelos seguintes dispositivos: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008. Além das demais legislações pertinentes ao objeto.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corensc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

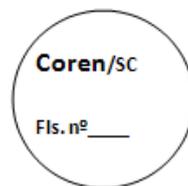
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1. OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de condução de veículos para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas a fim de atender a demanda do Coren/SC. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
 - 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
- 1.2 A prestação do serviço objeto deste Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Coren/SC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

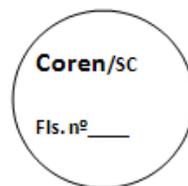
- 2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:
 - 2.1.1 Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;
 - 2.1.1.1 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
 - 2.1.1.2 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.1.2 Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
 - 2.1.2.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.
- 2.1.3 Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 2.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o Coren/SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.
- 2.2.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.3 Fica **VEDADA** a participação na presente Licitação:
- 2.3.1 De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Coren/SC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 2.3.2 De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren/SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.3 De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.4 De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art.7º da Lei n.º 10.520/2002);
- 2.3.5 De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.7 De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.3.8 De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses econômicos em comum;
- 2.3.9 De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.4 Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.
- 2.5 A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

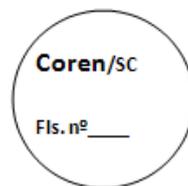
- 2.5.1 A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Coren/SC e os cooperados;
- 2.5.2 A possibilidade de gestão operacional do serviço ser compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 8.666/93, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternativa, em que todos venham a assumir tal atribuição;
- 2.6 No caso de participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido no item anterior, sob pena de desclassificação.
- 2.7 No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1 Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
 - 3.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3 O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

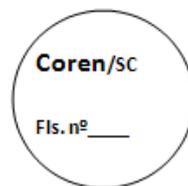
- 4.1 A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 4.1.1 Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1.2 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.1.3 A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificação e exigências deste Edital.
- 4.1.4 A proposta fica disponível no Sistema Eletrônico.
- 4.2 Deverá constar da proposta:
- a) no campo “preço”: o preço mensal do item licitado;**
- b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme o item 4.2.1.**
- 4.2.1 No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**
- 4.2.2 Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.2.3 O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.
- 4.3 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.4 A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.
- 4.5 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Coren/SC sem ônus adicionais.
- 4.5.1 A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.5.2 O disposto acima deve ser observado, ainda, para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte e insumos.



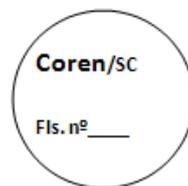
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.6 A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.10 Nos valores propostos, ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 4.11 A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
- 4.12 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 4.13 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 4.14 Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a proponente, observadas as disposições editalícias.
- 4.15 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2 As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

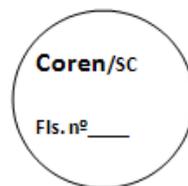
- 5.3 Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico e conforme as regras deste.
- 5.4 Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância da proposta com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2 A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
 - 6.2.1 Será, também motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de um proposta para um mesmo item.
- 6.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.5 A Licitante que tiver sua proposta excluída para o item licitado estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.
 - 7.2.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO MENSAL DO ITEM LICITADO**.
 - 7.2.2 Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15 % (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, conforme item 4.4.
- 7.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.4 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



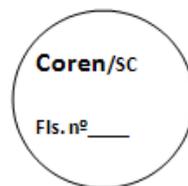
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.
 - 7.9.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.10 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.11 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 34 da Lei n.º 11.488/2007.
- 8.2 Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 8.3 O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.4 Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

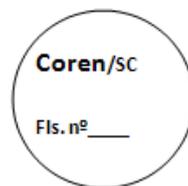
- 8.5 Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 8.6 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.7 As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.
- 8.8 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.2 Se o preço ofertado exceder os valores máximos admitidos pelo Coren/SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 9.4 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.5 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as Licitantes serão convocadas.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

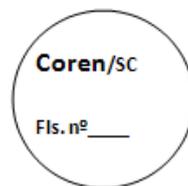
- 10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

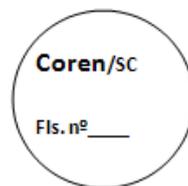
- 10.1.1 Para o item licitado, o preço deverá ter como referência o valor máximo mensal admitido para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).
- 10.1.2 Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo / enviar anexo), ou via fac-símile (48) 3224-9091, ou via e-mail corensclicitacao@yadata.net, ou declaração via chat da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.
- 10.1.3 Será exigido da Licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar para o item licitado, nos moldes do Anexo IV deste Edital, o envio da proposta atualizada acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, Anexo V do instrumento convocatório, referente ao item e relativamente ao último lance ofertado/negociado.
- 10.1.3.1 A documentação encaminhada (proposta, planilha, memória, etc...) poderá ser ajustada quando do envio e/ou da sua análise, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço mensal da proposta.
- 10.1.4 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.
- 10.1.5 Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.
- 10.2 Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.
- 10.3 Para o encaminhamento da proposta atualizada, acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços nos moldes do Anexo V deste Edital, relativamente ao último lance ofertado/negociado no item ora licitado, a Licitante vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, para enviar os documentos, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 10.3.1 A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) nos itens 10.1.3 e 10.1.4 no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.
- 10.4 Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
- 10.5 No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 10.6 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.7 Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo Coren/SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 10.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referir a materiais de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.11 Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.12 Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que:
- Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou.
 - Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - Apresente preço que seja manifestadamente inexequível; e/ou
 - Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 10.13 Considera-se preço manifestadamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 10.14.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.14.2 A análise da exequibilidade dos preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida e apresentada pela Licitante em relação à sua proposta final de preço.
- 10.14.3 Erros ou discrepâncias no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.14.4 É vedado ao Coren/SC fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços ou decorram de encargos legais.
- 10.14.5 Caso a proposta da Licitante apresente salário inferior ao piso salarial, ou outro item discrepante, e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, esta Licitante poderá, após diligência, ajustar o salário/item no prazo estabelecido, desde que não altere o valor mensal da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.
- 10.15 Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.16 Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no SICAF (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.
- 11.1.1 Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data de abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 11.1.2 As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.2 No SICAF, serão observados:
- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) as contribuições para a Previdência Social – INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
 - d) a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - e) o quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
 - f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

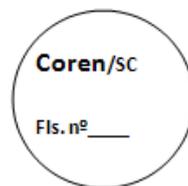
- 11.2.1 No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e será informado a data e horário do seu prosseguimento.

11.3 Para fins de habilitação

Pregão Eletrônico n.º 006/2015 – Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

Página 12 de 60



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Serão verificados, ainda:
- a.1) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
 - a.2) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
 - a.3) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União);
 - a.4) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, nos termos do disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União).
- b) **Serão exigidos, ainda, devendo ser apresentada pelas Licitantes as seguintes documentações:**

b.1) Qualificação Econômico-Financeira – artigo 19 da IN – MPOG/SLTI n.º 02/2008:

b.1.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública de abertura fixada no preâmbulo deste Edital;

b.1.2) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

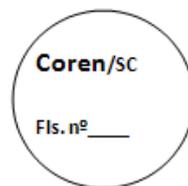
b.1.3) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

b.1.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

LC = -----

Passivo Circulante

b.1.3.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centavos por cento) do valor estimado para a contratação;

b.1.3.3) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

b.1.3.4) Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da Sessão Pública de abertura deste Pregão;

b.2) Qualificação Técnico-operacional – artigo 19 da IN – MPOG/SLTI n.º 02/2008:

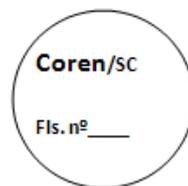
b.2.1) 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta Licitação, demonstrando que a Licitante executa/executou, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, contrato(s) de serviços terceirizados, com, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho (§ 8º, inciso XXVI, artigo 19, da Instrução Normativa – MPOG/SLTI n.º 02/2008);

b.2.1.1) Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica (mínimo de postos) exigida no item b.2.1.

b.2.1.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração, e acompanhado(s) da Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão – RCA do Administrador Responsável Técnico, contratado como empregado ou como autônomo. (Resolução Normativa CFA n.º 304, de 06 de abril de 2005 c/c Resolução Normativa CFA n.º 423, de 11 de junho de 2012).

b.2.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

b.2.3) As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, dentre outros documentos apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

b.2.4) Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou se decorrido, no mínimo, 01(um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

b.2.5) Certidão de Registro e Regularidade da Licitante no Conselho Regional de Administração - CRA da sua jurisdição. As Licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CRA de origem, se declaradas vencedoras, deverão obrigatoriamente, como condição para assinatura do Contrato, providenciar o seu registro perante o Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina CRA/SC;

b.2.5.1) O registro da Licitante no módulo "Qualificação Técnica" do SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 11/10/2010, supre a exigência de registro ou inscrição na entidade competente de que trata o inciso I do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, requerido no item b.2.5.

c) **Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda:**

c.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no art. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e art. 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

c.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

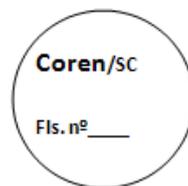
c.4) O comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver, previsto na Lei n.º 5.764/71, art. 107;

c.5) O documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o Contrato;

c.6) Documentos que comprovem a regularidade jurídica da cooperativa;

c.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

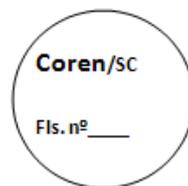
11.3.1 A declaração de que trata a alínea "a.1" do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulos deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

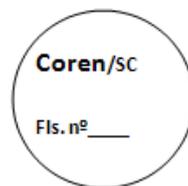
- 11.3.2 Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 “b” e “c” deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.
- 11.3.3 Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 “b” e “c” deste Edital também poderão ser encaminhados via fac-símile (48) 3224-9091, ou via *e-mail* corensclicitacao@yadata.net, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.
- 11.3.4 Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.
- 11.3.5 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação e a convocação da próxima Licitante.
- 11.3.6 Na hipótese prevista no item 11.3.3, a documentação remetida via *e-mail* ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do Coren/SC.
- 11.3.7 A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 11.3.8 O não envio dos documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 11.3 “b” e “c” deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.
- 11.4 A Licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, será acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 11.4.1 O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
- 11.5 Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.5.1 Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações na sede do Coren/SC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 11.6 Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* corensclicitacao@yadata.net.
 - Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 11.7 A não regularização da documentação nos termos do item 11.6 implicará:
- Decadência do direito regularização da documentação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e
 - Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 11.8 Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.6 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
- 11.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.10 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 11.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar;
- 11.11.1 Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.



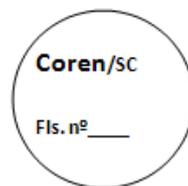
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.11.2 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 11.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 21.7, 21.15 e 21.16 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 11.13 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.14 É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documentos/ informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 11.15 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.15.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.16 Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

- 12.1 Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 12.1.1 Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, sobre a admissibilidade de intenção de recurso. Sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



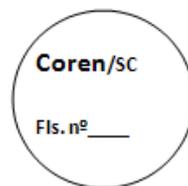
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.3 Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como admissível, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.
- 12.1.4 Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.6.
- 12.1.5 O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo a Presidente do Coren/SC, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 12.1.6 Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 12.5 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.
- 12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para adjudicação e homologação.
- 12.7 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do Coren/SC.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 13.1.1 A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública;
- 13.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.3 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 13.4 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à Licitante vencedora.

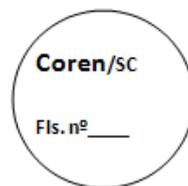


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Coren/SC e a Licitante Contratada serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo II e na legislação vigente.
- 14.2 Após a homologação do processo, o Coren/SC convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.
- 14.2.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e, desde que, ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Coren/SC.
- 14.3 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 14.4 O Coren/SC poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 14.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 14.3, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato.
- 14.6 Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:
- Enviar representante legal ao Departamento de Administração do Coren/SC, na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dela fizerem parte integrante;
 - No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidas, devidamente assinadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.), ou da confirmação de recebimento por e-mail com anexo do referido Contrato.
- 14.7 O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

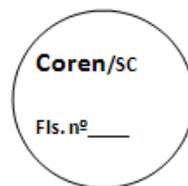
- 14.7.1 Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 14.8 Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.
- 14.9 No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 14.10 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.
- 14.11 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com o disposto no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Minuta Contratual (**Anexo II**) em anexo.
- 14.12 A execução completa do Contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 14.13 As demais disposições relativas à contratação encontram-se disciplinadas no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Minuta Contratual (**Anexo II**) em anexo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento procederá em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**).
- 15.2 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (**Anexo III**) e do Termo de Referência (**Anexo I**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 15.3 Encaminhar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS), FGTS do mês de competência dos serviços e relação do colaborador que estão executando os serviços objeto deste Edital.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 16.1.1 Cometer fraude fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

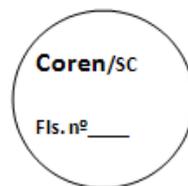
- 16.1.2 Apresentar documento ou declaração falsa;
 - 16.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.4 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
 - 16.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 16.1.6 Não manter a proposta;
 - 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.8 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 16.2 Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.3 Caracteriza-se falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS do empregado e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.4 As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 17.1.1 Rubrica – 6.2.2.11.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.
- 18.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

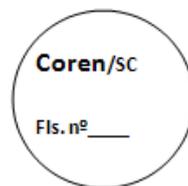
- 18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.
- 18.6 Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Coren/SC.

19. DA GARANTIA

- 19.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá depositar em favor do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, Lei n.º 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.
- 19.2 A garantia deverá ser depositada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Coren/SC na assinatura do contrato e deverá ter extensão de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 19.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 19.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.3.2 prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Coren/SC à contratada;
 - 19.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não realizadas pela contratada;
 - 19.3.5 verbas trabalhistas, não realizadas pela contratada.
- 19.4 A garantia será liberada em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 19.5 Caso ocorra prorrogação contratual, a garantia deverá ser igualmente estendida.

20. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 20.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantagem da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 20.2 Para o reajuste será seguido a Instrução Normativa da SLTI/MPOG n.º 02/2008, e respeitado os limites estabelecidos. A primeira repactuação ocorrerá no interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 20.3 Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.



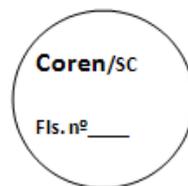
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.4 Quanto ao termo final para a contratada requerer a repactuação, tem-se que a deve pleitear até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.
- 20.5 Para comprovação da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser apresentado planilha de custos e formação de preço em conformidade com a apresentada na proposta vencedora do pregão e de documentação comprobatória.
- 20.6 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio ocorrerão por provocação (solicitação) da contratada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 21.2 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.3 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 21.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 21.5 À Presidente do Coren/SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 21.5.1 A anulação do Pregão induz à do Contrato.
 - 21.5.2 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 21.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação.
- 21.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.8 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 21.10 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 21.11 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.12 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 21.13 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 21.15 O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 21.16 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.17 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 21.18 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo Coren/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.19 O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.
- 21.20 A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 21.20.1 Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Coren/SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 21.20.2 Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
 - 21.20.3 Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 21.21 O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

21.22 Face à natureza de entidade autárquica federal do Coren/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

21.23 São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos:**

21.23.1 Anexo I – Termo de Referência;

21.23.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

21.23.3 Anexo III – Acordo de Nível de Serviço;

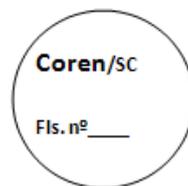
21.23.4 Anexo IV – Modelo Proposta Comercial;

21.23.5 Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços.

Florianópolis/SC, 20 de agosto de 2015.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani

Presidente do Coren/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014.926208/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015**

1. OBJETO GERAL

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de condução de veículos para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa apontada no Memorando n.º 017/2015/ASSEXE/COREN-SC baseia-se na extinção do cargo de motorista em dezembro de 2011, com a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações do Coren/SC, que está causando um transtorno de ordem administrativa, haja vista permanecer a dificuldade de pessoal para dirigir os veículos do Coren/SC, com disponibilidade de viagens.

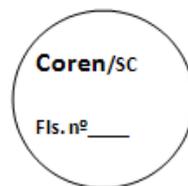
2.2 Justifica-se a contratação pela necessidade de disponibilizar condições de desempenho eficiente e eficaz nas atividades administrativas, tendo em vista tratar-se de serviço imprescindível ao cumprimento das atividades da diretoria e demais departamentos do Coren/SC.

2.3 O valor da diária indenizatória baseou-se no valor praticado por outros órgãos públicos, quanto a terceirizados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A licitação tem como objeto a contratação de serviço especializado e continuado de condução dos veículos da frota do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme as especificações a seguir:

Tabela 01 – Do Serviço a ser Prestados						
Lote	Item	Quantidade Empregados	Especificação do serviço	CBO	Turno	Local
Único	01	01 motorista	Serviço especializado e continuado de condução de veículos – categoria CNH B – Florianópolis	7823	Segunda a Sexta: 08hs às 17hs, intervalo de 01 hora de almoço.	Av. Mauro Ramos, n.º 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, S/C.



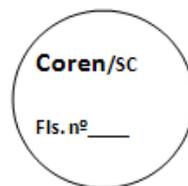
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 A empresa contratada deverá possuir, ou irá instalar, filial ou escritório de representação na Grande Florianópolis/SC.
- 3.3 Entende-se por frota a soma dos veículos de propriedade ou não que estejam sob a responsabilidade e uso do Coren/SC em Florianópolis. Atualmente a frota é de 03 (três) veículos, podendo ser adquiridos ou locados outros veículos durante a vigência do contrato.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços de que trata a presente solicitação deverão ser executados conforme as especificações, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação, a qualquer tempo e a critério da Administração.
- 4.2 As atribuições e responsabilidades listadas abaixo abrangem o universo de todos os veículos que compõem ou que venham a compor a frota de carros do Coren/SC em Florianópolis.
- 4.2.1 Dirigir os veículos automotores para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de pessoas em serviço, devendo possuir carteira nacional de habilitação tipo "B";
- 4.2.2 Manter todos os veículos da frota em uso da sede em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- 4.2.3 Preencher os formulários de controle de saídas e de combustível e entrega-los ao fiscal do Contrato, no último dia útil de cada mês;
- 4.2.4 Levar os veículos da frota para lavagem sempre que necessário;
- 4.2.5 Levar e buscar os veículos da frota na oficina indicada pelo fiscal do contrato, mesmo quando tiver que utilizar outro meio de transporte para ir ou voltar ao Coren/SC;
- 4.2.6 Comunicar ao fiscal do Contrato, e ao responsável pela frota, o momento das revisões necessárias e preventivas para a manutenção e reparos dos veículos;
- 4.2.7 Permanecer durante a jornada de trabalho à disposição do Gabinete da Presidência e demais departamentos do Conselho;
- 4.2.8 Manter-se no serviço, não devendo se afastar de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.2.9 Vistoriar todos os veículos da frota verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água; bem como de seus equipamentos de segurança;
- 4.2.10 Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- 4.2.11 Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.2.12 Solicitar perícia policial (BO), avisar o fiscal do contrato e acionar o seguro, na ocorrência de acidente, e após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela contratante;
- 4.2.13 Comunicar ao setor responsável ocorrências de fatos e avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade;
- 4.2.14 Recolher os veículos à garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho;
- 4.2.15 Portar sempre os documentos do veículo em uso e autorização de saída quando em serviço externo;
- 4.2.16 Zelar pela conservação dos veículos, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos;
- 4.2.17 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5. DA QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

5.1 A Contratada deverá dispor de profissionais com os seguintes requisitos básicos:

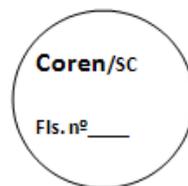
- 5.1.1 Portador de Carteira Nacional de Habilitação CNH na categoria B, atualizada durante a vigência do contrato;
- 5.1.2 Vínculo empregatício formal à Contratada;
- 5.1.3 Experiência mínima de 02 (dois) anos na função comprovada através do registro na carteira profissional de trabalho ou portaria de órgão público;
- 5.1.4 Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;
- 5.1.5 Possuir certificado de Ensino Médio.

6. UNIFORME

6.1 A empresa deverá fornecer uniformes de inverno e verão por semestre, no mínimo nas quantidades de: 02 (dois) pares de sapatos, 01 (um) cinto, 02 (duas) peças de camisa gola polo manga curta, 02 (duas) peças camisas social manga longa, 03(três) peças calça comprida e 02 (duas) peças blusa de lã.

7. DA CARGA HORÁRIA E DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1 A Contratada deverá fornecer o serviço de motorista de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, com 01 (uma) hora de intervalo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

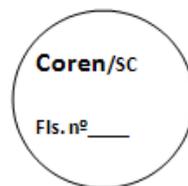
- 7.2 O motorista da Contratada deverá ter disponibilidade para viagens, incluindo a possibilidade de pernoites, recebendo neste caso, diárias de natureza indenizatória para ressarcir despesas com alimentação e estadia.
- 7.3 Em casos de extrema necessidade, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita com a justificativa do departamento solicitante ao Fiscal do Contrato.
- 7.4 Quando da ocorrência de horas-extras durante a execução contratual a Contratada, se definido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, deverá adotar o regime de compensação de horas excedentes (banco de horas).
- 7.5 Com a finalidade de compensar as horas extras realizadas para o Coren/SC poderá ser reduzidas a jornada em outros dias, desde que acordado com o Fiscal do Contrato (Contratante), no prazo máximo estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

8. DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

- 8.1 A Contratante pagará a Contratada uma taxa de diária para custear as despesas com alimentação e hospedagem quando a distância até a cidade destino for superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, da seguinte forma:
- 8.1.1 uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com **pernoite**;
- 8.1.2 meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, **sem necessidade de pernoite**.
- 8.2 O valor de uma taxa de diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado) que o Coren/SC repassará a Contratada será os valores estipulados no Acordo Coletivo da Categoria vigente. Quando da ausência desta cláusula o valor será de R\$160,00 (cento e sessenta reais).
- 8.3 A Contratada deverá repassar o valor integral do item 8.2 ao motorista.
- 8.4 O fiscal do contrato (Contratante) deverá comunicar a Contratada em até 02 (dois) dias antes da viagem, a necessidade do pagamento de diárias.
- 8.5 A Contratada deverá depositar a diária ao motorista 02 (dois) dias antes do início da viagem.
- 8.6 É expressamente vedado pernoite dentro do veículo ou qualquer outro local que não ofereça o conforto necessário para o motorista estar descansado para conduzir o veículo.
- 8.7 A Contratada deverá apresentar junto a nota fiscal mensal do serviço, os valores correspondentes ao pagamento com diárias do mês anterior, acompanhada das solicitações do fiscal do contrato e dos comprovantes de depósito dos valores correspondentes na conta do motorista.

9. GENERALIDADES

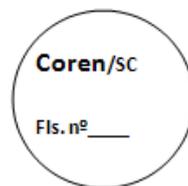
- 9.1 O motorista da Contratada deve apresentar-se uniformizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2 A Contratada deverá encaminhar à Contratante ficha cadastral atualizada dos funcionários que prestam o serviço.
- 9.3 A empresa deverá designar formalmente no ato da contratação um preposto por posto de serviço, que deverá ser aprovado pelo Coren/SC, para o controle efetivo do funcionário terceirizado. O preposto deverá comparecer, no mínimo, a cada 10 (dez) dias no local para verificar os trabalhos realizados, de forma a evitar a relação direta entre a administração e os trabalhadores da contratada.
- 9.4 Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, e independente de qualquer justificativa desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratada ou inadequada para a prestação dos serviços.
- 9.5 A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço.
- 9.6 A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7 Fornecer, mensalmente, junto a nota fiscal, a folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS), FGTS do mês de competência dos serviços e relação dos colaboradores que estão executando os serviços objeto deste processo.
- 9.8 Cabe aos motoristas ainda a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis se for o caso.
- 9.9 O motorista deverá cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.
- 9.10 Ocorrendo o recebimento do Auto de Infração, identificando-se que foi o motorista terceirizado o infrator, será encaminhado para a Contratada o Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso e todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito a que impôs a penalidade.
- 9.11 Fica proibido ao motorista fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos oficiais, sem expressa autorização do Coren/SC.
- 9.12 Cabe à Contratada a responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiada.
- 9.13 Cabe à Contratada a responsabilidade do pagamento da franquia do seguro, quando ficar comprovada a culpa ou dolo sobre o sinistro de trânsito ocasionado por motorista da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

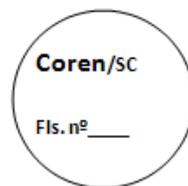
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10. DA VIGÊNCIA, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantagem da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 10.2 Para o reajuste será seguido a instrução normativa da SLTI/MPOG IN 02/2008 e respeitado os limites estabelecidos. A primeira reactuação ocorrerá no interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 10.3 Quanto aos efeitos financeiros da reactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
- 10.4 Quanto ao termo final para a contratada requerer a reactuação, tem-se que a deve pleitear até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de reactuar.
- 10.5 Para comprovação da reactuação e reequilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser apresentado planilha de custos e formação de preço em conformidade com a apresentada na proposta vencedora do pregão e de documentação comprobatória.
- 10.6 Os reajustes, reactuações e reequilíbrio ocorrerão por provocação (solicitação) da contratada.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá depositar em favor do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, Lei n.º 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.
- 11.2 A garantia deverá ser depositada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Coren/SC na assinatura do contrato e deverá ter extensão de 90 (dias) após o término da vigência do contrato.
- 11.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 9.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.3.2 prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Coren/SC à contratada;
 - 9.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não realizadas pela Contratada;
 - 9.3.5 verbas trabalhistas, não realizadas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

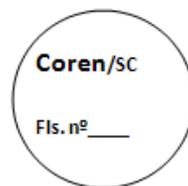
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4 A garantia será liberada em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 11.5 Caso ocorra prorrogação contratual a garantia deverá ser igualmente estendida.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.1 O Acordo de Nível de Serviço servirá de base dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamentos.
- 12.2 A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato. Quando do não cumprimento integral das obrigações o Fiscal do Contrato deverá informar a Contratada para que aplique os devidos descontos sob o valor da nota fiscal.
- 12.3 O preço a ser estabelecido em contrato para a realização do serviço se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.
- 12.4 **Relação de Falhas**
- 12.4.1 O serviço continuado de condução de veículos será constantemente avaliado pelo Fiscal do Contrato, que assinalará as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo:

Relação de Falhas Mensais		
Execução do Serviço Continuado de Condução de Veículos.		
Item	Data da ocorrência	Descrição Sintética
Falta de uniforme, ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo.		
Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela Contratada.		
Falha na execução do serviço relacionada ao descumprimento da legislação de trânsito, registrada por Auto de Infração de trânsito formalizada ao Coren/SC.		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios, mediante reclamação dos usuários formalizada ao fiscal do contrato, por e-mail.		

12.5 Instruções de preenchimento

12.5.1 Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(s) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

12.6 Tabela de Efeitos Remuneratórios:

Tabela de Efeitos Remuneratórios					
Falha	1	2	3	4	FATOR DE ACEITAÇÃO
Total de Ocorrências					
Tolerâncias (-)	2	0	0	1	
Excesso de Falhas (=)					
Peso (X)	6	8	8	6	
Número corrigido (=)					

12.7 Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

12.8 Instruções de preenchimento:

12.8.1 As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS;

12.8.2 Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”;

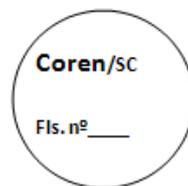
12.8.3 Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”;

12.8.4 Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, O “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

12.9 Efeitos Remuneratórios:

12.9.1 **Faixa 01** – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;

12.9.2 **Faixa 02** – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.9.3 **Faixa 03** – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;
- 12.9.4 **Faixa 04** – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;
- 12.9.5 **Faixa 05** – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

12.10 Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

13. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

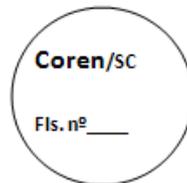
13.1 Situações motivadoras de aplicação de penalidades:

- 13.1.1 A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura;
- 13.1.2 Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- 13.1.3 A interrupção da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tabela de Penalidades X Faltas	
Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal)
01 a 02 faltas/mês	3%
03 a 04 Faltas alternadas/mês	6%
05 faltas/mês	10%
03 faltas na mesma semana	15%
04 ou mais faltas na mesma semana ou 06 ou mais faltas/mês	20%

- 13.1.4 Atraso e ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tabela de Penalidades X Atrasos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tempo de atraso/ausência por dia	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal)
Inferior a 01 (uma) hora	0,5%
Igual a 01 (uma) e inferior a 02 (duas) horas	1,0%
Igual a 02 (duas) e inferior a 03 (três) horas	1,5%
Igual a 03 (duas) e inferior a 04 (quatro) horas	2,0%
Igual ou superior a 04 (quatro) horas	Será considerado falta

13.1.5 Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência

13.1.6 Havendo reincidência nas situações motivadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

14. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Junto a proposta de preços é necessário a apresentação de uma planilha de custos e formação de preços de acordo com o modelo apresentado no Anexo V do Termo de Referência.

14.1.1 Esta Planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo, cada licitante, elaborar sua própria planilha, desde que dela conste todos os custos considerados na composição de seu preço, observando-se o modelo proposto, de forma a padronizar a apresentação e o julgamento das propostas;

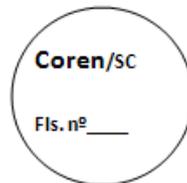
14.1.2 Na formação de preços não poderá ser apresentado gastos com os tributos IRPJ e CSLL (acórdão n.º 950/2007 do TCU), e reciclagem/treinamento e reserva técnica (acórdão TCU n.º 1.696/2010).

15. PESQUISA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1 Para a definição dos preços máximos admitidos foram utilizados dois tipos de parâmetros: pesquisa com fornecedores e valor de contratação de outro órgão público.

15.2 Conforme quadro abaixo:

Tabela 03 – Pesquisa de Mercado						
Item	Objeto	Pesquisa de Preço Mensal (R\$)				Custo total estimado (R\$)
		Cotação I	Cotação II	Cotação III	Média Mensal	
01	Serviço continuado de condução de	3.493,33	5.300,12	4.175,36	4.322,94	51.875,28



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

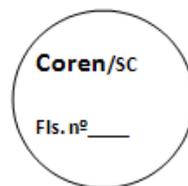
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	veículo					
--	---------	--	--	--	--	--

16. RECURSOS

- 16.1 Os recursos serão próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, Orçamento - Programa 2015 e 2016.

Adm. Aline Aguiar
Depto. Administração e Gestão de Pessoas
CRA/SC 16.322
Coren/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014.926208/2015

CONTRATO N.º XXX/2015

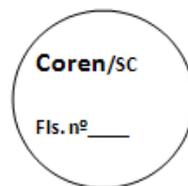
O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a,, na cidade de, Estado de, CEP..... -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 014.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 006/2015, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.078/90, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 11.488/2007, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 6.204/07 e Decreto n.º 2.271/97, na Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, bem como nos demais termos aplicáveis ao objeto deste Contrato e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviços continuados de condução de veículos para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de pessoas em serviços, materiais, documentos e pequenas cargas a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme as especificações a seguir:

Tabela 01 – Do Serviço a ser Prestados						
Lote	Item	Quantidade Empregados	Especificação do serviço	CBO	Turno	Local
Único	01	01 motorista	Serviço especializado e continuado de condução de veículos –categoria CNH B – Florianópolis	7823	Segunda a Sexta: 08hs às 17hs, intervalo de 01 hora de almoço.	Av. Mauro Ramos, n.º 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina.

- 1.2 A empresa Contratada deverá possuir, ou irá instalar, filial ou escritório de representação na Grande Florianópolis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

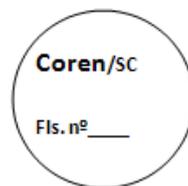
- 1.3 Entende-se por frota a soma dos veículos de propriedade ou não que estejam sob a responsabilidade e uso do Coren/SC em Florianópolis. Atualmente a frota é de 03 (três) veículos, podendo ser adquiridos ou locados outros veículos durante a vigência do contrato.

Cláusula 2ª DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1 O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada e nos demais documentos que fazem parte do Processo Licitatório n.º 014.926208/2015, em especial aos do Edital e do Termo de Referência respectivos.

Cláusula 3ª DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

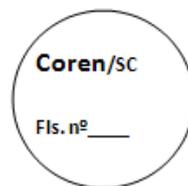
- 3.1 Os serviços de que trata o presente contrato, deverá ser executado conforme as especificações transcritas abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.
- 3.2 As atribuições e responsabilidades listadas abaixo abrangem o universo de todos os veículos que compõem ou que venham a compor a frota de carros do Coren/SC em Florianópolis.
- 3.2.1 Dirigir os veículos automotores para transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de pessoas em serviço, devendo possuir carteira nacional de habilitação tipo "B";
- 3.2.2 Manter todos os veículos da frota em uso da sede em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- 3.2.3 Preencher os formulários de controle de saídas e de combustível e entrega-los ao fiscal do Contrato, no último dia útil de cada mês;
- 3.2.4 Levar os veículos da frota para lavagem sempre que necessário;
- 3.2.5 Levar e buscar os veículos da frota na oficina indicada pelo fiscal do contrato, mesmo quando tiver que utilizar outro meio de transporte para ir ou voltar ao Coren/SC;
- 3.2.6 Comunicar ao fiscal do Contrato, e ao responsável pela frota, o momento das revisões necessárias e preventivas para a manutenção e reparos dos veículos;
- 3.2.7 Permanecer durante a jornada de trabalho à disposição do Gabinete da Presidência e demais departamentos do Conselho;
- 3.2.8 Manter-se no serviço, não devendo se afastar de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.2.9 Vistoriar todos os veículos da frota verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água; bem como de seus equipamentos de segurança;
- 3.2.10 Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- 3.2.11 Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2.12 Solicitar perícia policial (BO), avisar o fiscal do contrato e acionar o seguro, na ocorrência de acidente, e após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela contratante;
 - 3.2.13 Comunicar ao setor responsável ocorrências de fatos e avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade;
 - 3.2.14 Recolher os veículos à garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho;
 - 3.2.15 Portar sempre os documentos do veículo em uso e autorização de saída quando em serviço externo;
 - 3.2.16 Zelar pela conservação dos veículos, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos;
 - 3.2.17 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 3.3 A Contratada deverá dispor de profissionais com os seguintes requisitos básicos:
- 3.3.1 Portador de Carteira Nacional de Habilitação CNH na categoria B, atualizada durante a vigência do contrato;
 - 3.3.2 Vínculo empregatício formal à Contratada;
 - 3.3.3 Experiência mínima de 02 (dois) anos na função comprovada através do registro na carteira profissional de trabalho ou portaria de órgão público;
 - 3.3.4 Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;
 - 3.3.5 Possuir certificado de Ensino Médio.
- 3.4 Uniforme:
- 3.4.1 A Contratada deverá fornecer uniformes de inverno e verão por semestre, no mínimo nas quantidades de: 02 (dois) pares de sapatos, 01 (um) cinto, 02 (duas) peças de camisa gola polo manga curta, 02 (duas) peças de camisas social manga longa, 03 (três) peças de calça comprida e 02 (duas) peças de blusa de lã.
- 3.5 Carga horária e horas extraordinárias:
- 3.5.1 A Contratada deverá fornecer o serviço de motorista de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, com 01 (uma) hora de intervalo;
 - 3.5.2 O motorista da Contratada deverá ter disponibilidade para viagens, incluindo a possibilidade de pernoites, recebendo neste caso, diárias de natureza indenizatória para ressarcir despesas com alimentação e estadia;
 - 3.5.3 Em casos de extrema necessidade, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita com a justificativa do departamento solicitante ao Fiscal do Contrato;
 - 3.5.4 Quando da ocorrência de horas-extras durante a execução contratual, a Contratada, se definido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, deverá adotar o regime de compensação de horas excedentes (banco de horas);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

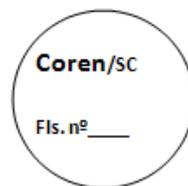
3.5.5 Com a finalidade de compensar as horas extras realizadas para o Coren/SC poderá ser reduzidas a jornada em outros dias, desde que acordado com o Fiscal do Contrato (Contratante), no prazo máximo estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 4ª DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

- 4.1 A Contratante pagará à Contratada uma taxa de diária para custear as despesas com alimentação e hospedagem quando a distância até a cidade destino for superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, da seguinte forma:
 - 4.1.1 uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com **pernoite**;
 - 4.1.2 meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, **sem necessidade de pernoite**.
- 4.2 O valor de uma taxa de diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado) que a Contratante repassará a Contratada será os valores estipulados no Acordo Coletivo da Categoria vigente. Quando da ausência desta cláusula o valor será de R\$160,00 (cento e sessenta reais).
- 4.3 A Contratada deverá repassar o valor integral do item 4.2 ao motorista.
- 4.4 A Contratante deverá comunicar a Contratada em até 02 (dois) dias antes da viagem, a necessidade do pagamento de diárias.
- 4.5 A Contratada deverá depositar a diária ao motorista 02 (dois) dias antes do início da viagem.
- 4.6 É expressamente vedado pernoite dentro do veículo ou qualquer outro local que não ofereça o conforto necessário para o motorista estar descansado para conduzir o veículo.
- 4.7 A Contratada deverá apresentar junto a nota fiscal mensal do serviço, os valores correspondentes ao pagamento com diárias do mês anterior, acompanhada das solicitações da Contratante e os comprovantes de depósito dos valores correspondentes na conta do motorista.

Cláusula 5ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

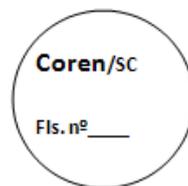
- 5.1 A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.
 - 5.1.1 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 5.2 A Contratada deverá encaminhar à Contratante ficha cadastral atualizada dos funcionários que prestam o serviço.
- 5.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.4 A Contratada deverá designar formalmente no ato da contratação um preposto por posto de serviço, que deverá ser aprovado pelo Contratante, para o controle efetivo do funcionário terceirizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.4.1 O preposto deverá comparecer, no mínimo, a cada 10 (dez) dias no local para verificar os trabalhos realizados, de forma a evitar a relação direta entre a administração e os trabalhadores da Contratada.
- 5.5 A Contratada deverá substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo Contratante e, independente de qualquer justificativa desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratada ou inadequada para a prestação dos serviços.
- 5.6 A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço.
- 5.7 A inadimplência do contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.8 Fornecer, mensalmente, junto a nota fiscal, a folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS), FGTS do mês de competência dos serviços e relação dos colaboradores que estão executando os serviços objeto deste processo.
- 5.9 Cabe aos motoristas da Contratada ainda a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis se for o caso.
- 5.10 O motorista da Contratada deverá cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor.
- 5.11 Ocorrendo o recebimento do Auto de Infração, identificando-se que foi o motorista terceirizado o infrator, será encaminhado para a Contratada o Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso e todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito a que impõe a penalidade.
- 5.12 Fica proibido ao motorista fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos oficiais, sem expressa autorização do Contratante.
- 5.13 Cabe à Contratada a responsabilidade pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.
- 5.14 Cabe à Contratada a responsabilidade do pagamento da franquia do seguro, quando ficar comprovada a culpa ou dolo sobre o sinistro de trânsito ocasionado por motorista da Contratada.
- 5.15 Os motoristas utilizados para prestação do serviço, devem ter postura civilizada, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados, zelar pela limpeza e higiene pessoal, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e assumir suas atividades com responsabilidade.
- 5.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Administração.



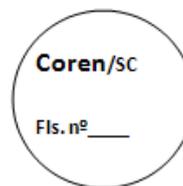
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.17 Responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 5.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoas causados por seu empregado, dolosa ou culposamente, aos bens do Coren/SC e/ou terceiros.
- 5.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 5.20 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.
- 5.21 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 5.22 À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
- 5.22.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 5.22.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços constantes neste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.
- 5.22.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.22.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.23 São expressamente vedadas à Contratada.
- 5.23.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 5.23.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

Cláusula 6ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 6.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 6.4 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento.
- 6.7 Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 6.8 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, conforme o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 02/2008, emitidas e entregues ao Departamento Financeiro do Coren/SC, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2 Caso haja alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o Coren/SC devolverá à Contratada e os prazos começarão a contar após a correção da mesma e de sua reapresentação.
- 7.3 A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato designado para esse fim.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Coren/SC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

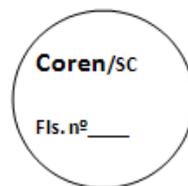
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

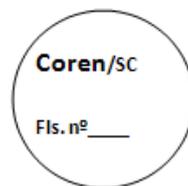
VP = Valor da parcela em atraso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.5.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior do Coren/SC, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 7.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:
- 7.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 7.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 7.7.2 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 7.7.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.9 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 7.10 Conforme o devido Processo Administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 7.11 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na Nota Fiscal/Fatura ou anexo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DA GARANTIA

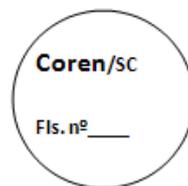
- 8.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá depositar em favor do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, Lei n.º 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.
- 8.2 A garantia deverá ser depositada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Coren/SC na assinatura do contrato, e deverá ter extensão de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 8.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 8.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.3.2 prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Coren/SC à contratada;
 - 8.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não realizadas pela contratada;
 - 8.3.5 verbas trabalhistas, não realizadas pela contratada.
- 8.4 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.5 A garantia será liberada em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme estabelece art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.6 Caso ocorra prorrogação contratual a garantia deverá ser igualmente estendida.

Cláusula 9ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 9.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 9.1.1 **Rubrica – 6.2.2.11.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados.**

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o Contratante mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante; e
- d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.3 O Contratante não poderá prorrogar o Contrato quando:

10.3.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

10.3.2 a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.

10.4 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 11ª DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantagem da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

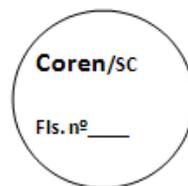
11.2 Para o reajuste será seguido a Instrução Normativa da SLTI/MPOG n.º 02/2008 e respeitado os limites estabelecidos. A primeira repactuação ocorrerá no interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

11.3 Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

11.4 Quanto ao termo final para a Contratada requerer a repactuação, tem-se que a deve pleitear até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

11.5 Para comprovação da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser apresentado planilha de custos e formação de preço em conformidade com a apresentada na proposta vencedora do pregão e de documentação comprobatória.

11.6 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio ocorrerão por provocação (solicitação) da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do Contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

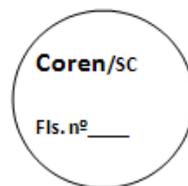
12.3 As situações motivadoras de aplicação de penalidades a Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão as seguintes:

12.3.1 A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura;

12.3.2 Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

12.3.3 A interrupção da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tabela de Penalidades X Faltas	
Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal)
1 a 02 faltas/mês	3%
3 a 4 Faltas alternadas/mês	6%
5 faltas/mês	10%
3 faltas na mesma semana	15%
04 ou mais faltas na mesma semana ou 06 ou mais faltas/mês	20%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.3.4 Atraso e ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tabela de Penalidades X Atrasos	
Tempo de atraso/ausência por dia	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal)
Inferior a 01 (uma) hora	0,5%
Igual a 01 (uma) e inferior a 02 (duas) horas	1,0%
Igual a 02 (duas) e inferior a 03 (três) horas	1,5%
Igual a 03 (duas) e inferior a 04 (quatro) horas	2,0%
Igual ou superior a 04 (quatro) horas	Será considerado falta

12.4 Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

12.5 Havendo reincidência nas situações motivadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

12.6 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

12.7 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

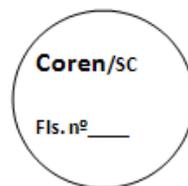
Cláusula 13ª DO VALOR DO CONTRATO

13.1 O valor acertado para a contratação do serviço será o seguinte:

Tabela de Preço			
Item	Descrição do Serviço	Preço Mensal	Preço Anual
01	Serviço especializado e continuado de condução de veículos	R\$ X. XXX,XX	R\$ XX. XXX,XX

Cláusula 14ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

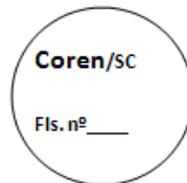
15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

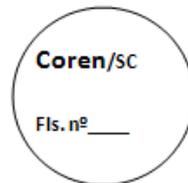
Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2015.

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III

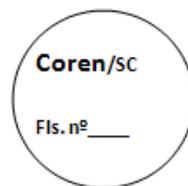
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014.926208/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 1.1 O Acordo de Nível de Serviço servirá de base dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamentos.
- 1.2 A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato. Quando do não cumprimento integral das obrigações o Fiscal do Contrato deverá informar à Contratada para que aplique os devidos descontos sob o valor da nota fiscal.
- 1.3 O preço a ser estabelecido em contrato para a realização do serviço se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.
- 1.4 Relação de Falhas:
 - 1.4.1 O serviço continuado de condução de veículos será constantemente avaliado pelo fiscal do Contrato, que assinalará as falhas na Relação de Falhas, conforme modelo abaixo.

Relação de Falhas Mensais		
Execução do Serviço Continuado de Condução de Veículos.		
Item	Data da ocorrência	Descrição Sintética
Falta de uniforme, ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo.		
Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela contratada.		
Falha na execução do serviço relacionada ao descumprimento da legislação de trânsito, registrada por Auto de Infração de trânsito formalizada ao Coren/SC.		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios, mediante reclamação dos usuários formalizada ao fiscal do contrato, por e-mail.		

1.5 instruções de preenchimento:

- 1.5.1 Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

1.6 Tabela de Efeitos Remuneratórios

Tabela de Efeitos Remuneratórios					
Falha	1	2	3	4	FATOR DE ACEITAÇÃO
Total de Ocorrências					
Tolerâncias (-)	2	0	0	1	
Excesso de Falhas (=)					
Peso (X)	6	8	8	6	
Número corrigido (=)					

- 1.7 Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

1.8 Instruções de preenchimento:

- 1.8.1 As falha(s), previamente registrada(s) na "RELAÇÃO DE FALHAS", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS;
- 1.8.2 Após, proceder-se-á às deduções relativas à "TOLERÂNCIA", a fim de se obter os números referentes aos "EXCESSOS DE FALHAS";
- 1.8.3 Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "PESO" e os produtos devem ser registrados na linha "NÚMERO CORRIGIDO";
- 1.8.4 Por fim, proceder-se-á à soma da linha "NÚMERO CORRIGIDO", obtendo-se, assim, O "FATOR DE ACEITAÇÃO".

1.9 Efeitos Remuneratórios

- 1.9.1 **Faixa 01** – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;
- 1.9.2 **Faixa 02** – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços;
- 1.9.3 **Faixa 03** – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;
- 1.9.4 **Faixa 04** – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;



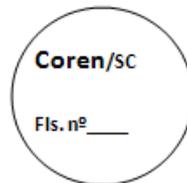
Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.9.5 **Faixa 05** – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.
- 1.10 A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Pregão Eletrônico n.º 006/2015 – Coren/SC

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

Telefone Preposto: _____

E-mail Preposto: _____

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço Continuado de Condução de Veículos

Lote	Item	Quantidade Empregados	Especificação do Serviço	CBO	Turno	Local	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Global Anual (R\$)
Único	01	01 motorista	Serviço especializado e continuado de condução de veículos – categoria CNH B, Florianópolis/SC	7823	Segunda a Sexta: 08hs às 17hs, intervalo de 01 hora de almoço.	Av. Mauro Ramos, n.º 224, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC		
Valor Estimado Mensal Total.....							R\$ XXXXX	
Valor Estimado Anual Total.....								R\$ XXXXX

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica do Pregão Eletrônico n.º 006/2015. ***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora licitado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2015, do Coren/SC, e seus Anexos.

Declaramos que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.



Coren/SC

Fls. nº _____

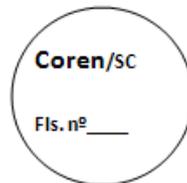
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

***** Na hipótese da proponente ser cooperativa, deverá anexar à proposta, também, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI n.º 02/2008, sob pena de desclassificação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2015

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014.926208/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 1.1 Junto a proposta de preços é necessário a apresentação da planilha de custos e formação de preços de acordo com o modelo apresentado neste anexo.
- 1.2 Esta Planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo, cada licitante, elaborar sua própria planilha, desde que dela conste todos os custos considerados na composição de seu preço, observando-se o modelo proposto, de forma a padronizar a apresentação e o julgamento das propostas.
- 1.3 Na formação de preços não poderá ser apresentado gastos com os tributos IRPJ e CSLL (acórdão 950/2007 do TCU), e reciclagem/treinamento e reserva técnica (acórdão TCU 1.696/2010).

Montante A		
Descrição	Valor (R\$)	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1. Salário		
1.2. Adicionais sobre salário (1.1)	Percentual	Valor (R\$)
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração **		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais".

** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Montante B		
Item	Valor (R\$)	Percentual em Relação ao Valor da Remuneração
1. Uniforme		
2. Vale Transporte		
3. Vale Alimentação		
4. Treinamento		
5. Seguro de Vida		
6. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação, e ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Taxa de Administração		
Item	Valor (R\$)	Percentual Incidente sobre Montante A e B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos Indiretos (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: ¹	
Item	Título	Percentual máximo admitido
	Grupo A	0,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	

Pregão Eletrônico n.º 006/2015 – Coren/SC

Página 58 de 60

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6	FGTS	
7	RAT X FAP ²	
8	SEBRAE	
Grupo B		0,00
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
Grupo C		0,00
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
Grupo D		0,00
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
Grupo E		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		0,00
TOTAL DE RETENÇÕES³ [13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		

Observações:

1) Neste quadro deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Simples; Lucro Real; ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve constar o valor/percentual efetivamente pagos.

3) Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

Item 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/91.

Item 1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/90.

Item 1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/86.

Item 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/70.

Item 2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/96; do art. 2º do Decreto n. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Item	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/90, art. 15.
Item	Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei n. 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.
Item	0,6% conforme Lei n. 8.029/90.
Item	9,09% conforme Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei n. 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.
Item	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$. Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.
Item	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a : $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Item	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT . Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$
Item	0,03% conforme art. 27 do Decreto n. 89.312/1984, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,78 = 0,03\%$.
Item	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$
Item	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.
Item	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item	A Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36\%$.
Item	Grupo A x Grupo B
Item	Grupo A x Item 16